



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

SETOR DE
**LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

CONTRATO N° 12

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250520013/2025/nfMJ
DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL N° 08/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA R&F DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n° 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto n° 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF n° 456.567.204-97 e RG n° 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

R&F DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 34.499.134/0001-10, com sede na Rua Marques de Abrantes, 608, Chã da Jaqueira, Maceió/AL, CEP 57018-417, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Renata Lizane Araujo Moreira, portadora de CPF n° 099.586.544-23.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n° 250520013/2025/nfMJ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o programa nacional de alimentação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada no inciso VIII do art. 75, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 76.420,00 (SETENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da seguinte Funcional Programática:



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**SETOR DE
LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

12.361.0003.4006 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO QUILOMBOLA – PNAEQ – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

12.361.0003.4007 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR FUNDAMENTAL – PNAEF – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

12.365.0003.4013 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE CRECHE – PNAEC – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

12.366.0003.4012 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – JOVENS E ADULTOS – PNAE EJA – Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1.552.0000 – PNAE; Fonte de Recurso: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

12.361.0003.4005 – MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – QSE - Elemento de Despesas 3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0200.00.000 – QSE.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, a partir da data da emissão da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhistas, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão
- d) Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das
- e) Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Municipal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de
- h) Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se



encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS ITENS

Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no Setor de alimentação escolar, de segunda a quinta, das 08h às 13h, de acordo com a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Receber os objetos entregues pela contratada, de acordo com a especificação constante no termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- A. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- B. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- D. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- E. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- F. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- G. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- H. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- I. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- J. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- K. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- L. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- M. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- N. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias. Podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **JANAINA MÁCIA SOARES BARBOSA DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **025.111.334-58**, e gerenciada pelo servidor **JEFFERSON SANTOS LIMA**, portador do CPF nº **105.558.344-09** para a **Secretaria Municipal de Educação**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Educação.

As decisões que ultrapassem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.

2. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações;
3. Esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante
5. Terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas,



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**SETOR DE
LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, N° 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob N° 12.207.403/0001-95

proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 16 de Junho de 2025

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITO
P/CONTRATANTE

Renata Lizane Araujo Moreira
R&F DISTRIBUIÇÃO LTDA
RENATA LIZANE ARAUJO MOREIRA
P/ CONTRATADO



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
O TRABALHO CONTINUA,
E OS AVANÇOS NÃO PARAM!

**SETOR DE
LICITAÇÕES
E COMPRAS**

Rua Major Luiz Carlos, Nº 109, Centro,
Limoeiro de Anadia - AL, 57.260-000
CNPJ sob Nº 12.207.403/0001-95

ANEXO DO CONTRATO Nº 12/2025
EMPRESA: R&F DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 34.499.134/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND/ MED.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	FARINHA DE MILHO FLOCADA - PRODUTO EMBALADA PELO PRÓPRIO FABRICANTE EM PACOTES DE 500G, EM SACO PLÁSTICO FLEXÍVEL, ATÓXICO, RESISTENTE, COM TRANSPARÊNCIA E INCOLOR, SEM PERDER A SUA INTEGRIDADE, IDENTIFICADO O FABRICANTE, A PROCEDÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO, O CONTEÚDO E O PESO LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE. ISENTO DE: MATERIAL ESTRANHO E SEM UMIDADE. ISENTA DE SÓDIO E FIBRA DE NO MÍNIMO 2 G NA PORÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UND	30.000	MARATÁ	R\$ 1,85	R\$ 55.500,00
03	MARGARINA VEGETAL - PRODUTO COM SAL EMBALAGEM COM 500G . CONTENDO NA PORÇÃO, 0G GORDURA TRANS E NO MÁXIMO 80 MG DE SÓDIO.	UND	3.000	PRIMOR	R\$ 6,14	R\$ 18.420,00
04	SAL REFINADO - PRODUTO IODADO DE MESA E COZINHA, EMBALADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE EM EMBALAGENS PLÁSTICAS, FLEXÍVEIS, PACOTE COM 1 KG, ATÓXICAS, RESISTENTES COM TRANSPARÊNCIA E INCOLOR, SEM PERDER A SUA INTEGRIDADE, IDENTIFICANDO O FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO, PESO LÍQUIDO, PRAZO DE VALIDADE.	KG	2.000	LEBRE	R\$ 1,25	R\$ 2.500,00